

Fortaleza-CE, 18 de Janeiro de 2018.

Ao Senhor  
Romildo Carneiro Rolim  
Presidente  
Banco do Nordeste do Brasil

18/01/2018  
Angélica Albuquerque de Paiva  
Gerente Executivo - GAPRE

**Assunto: Concorrência Interna**

Senhor Presidente,

18/01/2018  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL  
Comissão de Ética  
Tibério Rômulo Romão Bernardo  
Presidente

A propósito da proposta de ação administrativa (PAA) aprovada recentemente pela Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a qual estabelece a retomada da política de concorrências internas após um longo recesso, vimos fazer as considerações a seguir, bem como formalizar um pleito.

A referida política (instituto da concorrência) constitui importante fator para a democracia no tocante à carreira e ascensão funcional, sendo essencial para o adequado cumprimento da missão do Banco. E tal prerrogativa se faz valer mais ainda quando os direcionamentos se dão de forma estimulante, transparente, isonômica e em observância aos regramentos estabelecidos na Constituição Federal vigente no país e pelo próprio Banco.

A AFBNB tem sido demandada sobre o caso em questão sob a alegativa de que não foram considerados aspectos importantes e fundamentais quanto a regramentos. Isto porque os detalhes contidos na política para efeito de acesso aos processos em questão não estão condizentes nem com Carta Magna do país, nem com o código de conduta ética do BNB na sua integralidade, uma vez que traduz tratamento diferenciado entre funcionários, ou seja, é restritiva.

O Art. 5º da Constituição Federal de 1988 determina que "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza". É oportuno lembrar que tal definição já fora contemplada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ao definir que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos".

O Código de Conduta Ética do BNB entre vários aspectos importantes para as boas práticas e democracia na gestão, para o adequado comportamento dos gestores/funcionários, bem como para harmoniosas e saudáveis relações de trabalho, preconiza elementos fundamentais, que aqui destacamos:

Capítulo II, Art. 7º, item VI - concorrer para o fim da discriminação relacionada a emprego e cargo;

Capítulo VIII, Art. 24 - Nas relações de trabalho, o Banco do Nordeste compromete-se a:

I - cumprir as leis, as normas e as políticas de desenvolvimento humano instituídas, estimulando a convivência harmônica, a cidadania, o espírito de equipe, honestidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;

IV – repudiar, coibir e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza seja de caráter físico, moral ou psicológico;

V – proporcionar e democratizar as oportunidades de ascensão profissional, mediante critérios claros de acesso a treinamentos, avaliações de desempenho e suprimento de cargos e funções, assegurando aos empregados lisura e transparência em todos os processos desta natureza;

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

II – observar este Código de Conduta e as normas internas a ele relacionadas;

XII – abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;

V – contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;

XVI – consultar a Comissão de Ética, em caso de dúvida, sobre situação passível de infringir este Código;


XVII – comunicar à Comissão de Ética, ocorrências de descumprimento deste Código.

Pela natureza da política contida na referida PAA, as concorrências doravante ocorrerão de forma restritiva, haja vista limitar a participação do funcionário lotado em agência ao âmbito da Superintendência à qual é vinculado, enquanto que permite para as diversas áreas esse direito a quem é lotado na Direção Geral. Logo, o processo instalado na semana em curso, com a exclusão de colegas das agências, nos leva a afirmar que a medida está em descompasso com o Código de Conduta Ética do próprio Banco e com a Constituição Federal, uma vez que não prima pelo princípio elementar da isonomia de tratamento.

É oportuno resgatar que esta não é a primeira vez que medidas nesse sentido são tomadas pelo Banco. Em outras situações em que houve processo de concorrência restritiva, como agora, a AFBNB prontamente se colocou contrária, pelos mesmos motivos aqui expostos e pleiteou junto ao Banco a reversão. (Vide anexos)

Em matéria publicada em seu site no último dia 16 de janeiro, a AFBNB abordou a questão, externando entendimento contrário ao que está sendo adotado pelo Banco, o que já fizera por ocasião da reunião com a Diretoria do BNB ocorrida no dia 8 de janeiro. Na matéria consta também a ênfase para que a medida seja revogada, pela necessidade urgente de se praticar o princípio da isonomia de tratamento no Banco do Nordeste do Brasil.

Neste sentido, a Associação vem por meio deste ato, além de fundamentar as considerações e seu juízo postos acerca da matéria, ratificar seu posicionamento e pleito formulados no seu documento público. Assim, aguarda análise e reconsideração favoráveis.

Respeitosamente,  
  
Rita Josina Feitosa da Silva  
Diretora-presidente

**Com cópia para a Comissão de Ética do BNB**

Rua Nossa Senhora dos Remédios, 85 - Benfica  
Fortaleza-CE CEP: 60.020-120 Tel.: (85) 3255-7000  
Fax: (85) 3226-2477 E-mail: [afbnb@afbnb.com.br](mailto:afbnb@afbnb.com.br)  
CNPJ: 10.490.464/0001-87 [www.afbnb.com.br](http://www.afbnb.com.br)